

#### DECRETO RIO Nº 56645 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece norma de Segurança em Redes sem fio no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, do art. 7º, do Decreto Rio nº 53.700, de 08 de dezembro de 2023, que instituiu a Política de Segurança da Informação - PSI no âmbito do Poder Executivo Municipal, o qual atribui competência à Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL para deliberar, analisar e revisar normas complementares;

CONSIDERANDO a crescente transformação digital da Administração Pública, em que processos e serviços encontram-se cada vez mais apoiados por ativos tecnológicos;

CONSIDERANDO que os ambientes de trabalho da Administração Pública têm se valido da utilização de redes sem fio (*wireless*) para suporte ao compartilhamento de informações e acesso aos sistemas e serviços digitais;

CONSIDERANDO que a segurança das redes sem fio é medida imprescindível à redução dos riscos às informações, sistemas e serviços por elas compartilhados,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a norma de Segurança em Redes Sem Fio no âmbito da Administração Pública Municipal, dispondo sobre os requisitos de segurança a serem atendidos em sua implantação, manutenção e gerenciamento.

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º Esta norma aplica-se a todas as redes sem fio dos órgãos e entidades municipais.
- Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:
- I AP (*Access Point*) equipamento que possibilita a interconexão de clientes de uma rede sem fio com uma rede cabeada por meio de ondas de rádio;
- II Cliente equipamento de TIC que é operado pelo usuário final visando suportar seu acesso à rede sem fio;
- III Equipamento de TIC: equipamento componente da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (por exemplo: computador, *notebooks*, *tablets*, *smartphones*, servidores, roteadores, *switches* etc.);
- IV Redes sem fio redes de comunicação de dados que fazem uso de ondas de rádio para estabelecer os enlaces de comunicação entre seus componentes;
- V IEEE 802.11 conjunto de padrões de comunicação sem fio, também conhecidos como padrões voltados para comunicações de média distância (dezenas de metros) entre um cliente e um AP ou entre clientes;
- VI Wi-Fi termo utilizado para descrever redes sem fio baseadas nos padrões IEEE 802.11;

- VII WPA3- sigla para Wi-Fi *Protected Access*: terceira geração do protocolo de segurança de redes sem fio lançado pela Wi-Fi Alliance em 2018;
- VIII SSID (Service Set IDentifier) Identificador para acesso a uma determinada rede sem fio.
- **Art.** 4º Todos os equipamentos que compõem as redes sem fio passíveis de auditoria, podendo a Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, identificar, monitorar e avaliar o uso de seus equipamentos de TIC visando salvaguardar seus interesses no que diz respeito à gestão de riscos de segurança da informação.

#### CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS

### Seção I Da Implantação

- **Art.** 5º A implantação de redes corporativas sem fio deve ser suportada por projeto formal que defina seus requisitos funcionais e de segurança com base na análise dos serviços que irá suportar.
- **Art. 6º** As redes sem fio de acesso público ou de suporte a visitantes devem ser logicamente apartadas das redes sem fio corporativas.
- Art. 7º As redes sem fio devem ser protegidas utilizando o protocolo WPA3 ou superior.
- **Art. 8º** As redes sem fio devem utilizar mecanismos de controle de acesso que suportem a implementação dos serviços de autenticação, autorização e auditoria (accounting) AAA.
- **Art. 9º** Os equipamentos que suportam a rede sem fio não devem ser implantados com a configuração de fábrica (default), devendo ter suas configurações atualizadas de acordo com as especificações definidas pela área responsável pela administração da rede ou em seu projeto de implantação.
- **Art. 10.** É vedada a instalação de equipamentos de rede, tais como roteadores, *switches* e *access points*, sem a coordenação e o acompanhamento de agentes da área responsável pela administração da rede.
- **Art. 11.** A estratégia de endereçamento da rede deve ser implementada e controlada somente pela área responsável pela administração da rede.

# Seção II Da Configuração

- **Art. 12.** Os equipamentos de rede sem fio em produção devem atender aos seguintes requisitos mínimos de configuração para os roteadores e APs:
- I possuir certificação da Wi-Fi Alliance (IEEE 802.11ac ou superior);
- II ser homologado pela ANATEL;
- III ter capacidade de implementar o protocolo cliente DHCP para configuração automática de rede;
- IV ser capaz de detectar e se associar a um equipamento controlador automaticamente. Caso haja falha de comunicação com o controlador, os clientes conectados devem continuar tendo acesso à rede sem a necessidade de realizarem uma nova autenticação;
- V ser capaz de suportar o protocolo IEEE 802.1X.

#### Seção III Da Gestão da Rede

- Art. 13. São requisitos mínimos de gestão de redes sem fio:
- I os equipamentos de rede sem fio devem ser mantidos atualizados com relação às suas atualizações previstas de *firmware* e *software*;
- II a instalação física dos equipamentos de rede sem fio deve ser realizada em locais que reduzam o risco de acessos não autorizados;
- III as redes sem fio corporativas devem trabalhar no modo infraestrutura, sendo vedada a operação em modo *ad hoc*;
- IV é vedada a conexão de equipamentos pessoais à rede sem fio corporativa.

# Seção IV Da Movimentação De Equipamentos

**Art. 14.** Equipamentos de rede sem fio desativados devem ter sua configuração retornada ao estado de fábrica antes do seu encaminhamento para descarte, armazenamento, manutenção ou transferência.

Parágrafo único. Caso não seja possível o retorno da configuração ao estado de fábrica, os demais equipamentos da rede que compartilham senhas com o referido equipamento devem ter suas senhas atualizadas.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** Aplicam-se à gestão de segurança de redes sem fio, no que couber, as disposições da Política de Segurança da Informação e de suas normas complementares.
- **Art. 16.** Os agentes públicos que desempenham papéis no suporte ao processo de gestão de redes sem fio, uma vez comprovada imperícia, imprudência ou negligência em sua atuação, que tenha contribuído para incidente de segurança confirmado, ficam sujeitos às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação em vigor.
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

#### **EDUARDO PAES**